



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

Rua Benedito Faustino de Moraes nº 141

Vila Rachid – CEP 07012-080

Guarulhos – SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR
PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 3011/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa, **O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.290.666/0001-45**, sítio., **RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP – CEP: 07012-080**, através do seu representante legal, Sr. **ORIOVALDO DELFINO**, portador do CPF nº **681.539.028-49**, RG nº **9.516.664**, nascido em **19/02/1954**, sócio proprietário, na qualidade de diretor técnico, vem respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos motivos abertos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação deste pleito está de forma TEMPESTIVA, ou seja, a sessão pública está marcada para o dia 23/09/2025 às 9:00h, plenamente TEMPESTIVO.

Conforme item 9.1 o prazo acostado é de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação/esclarecimentos, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. Desta forma, prazo é até dia 18/09/2025 por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

II – DA MATÉRIA

1. RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA: 20 KM

3.20 - Deverão ser realizados em espaço físico da empresa contratada, e ou alocado para tal fim; o fornecedor contratado deverá obrigatoriamente possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de até 20 km do município de Pilar do Sul/SP. Justifica-se tendo em vista, a necessidade de garantir o fácil acesso da população local aos serviços de prótese dentária, especialmente considerando a natureza contínua e de manutenção desse tipo de atendimento. A proximidade do fornecedor possibilita a redução de deslocamentos por parte dos municíipes, promovendo maior comodidade, celeridade nos ajustes e correções das próteses, além de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público prestado. Essa medida visa proteger a saúde, o bem-estar e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, evitando transtornos e custos adicionais à população.

O item 3.20 do Termo de Referência estabelece:

“O fornecedor contratado deverá obrigatoriamente possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de até 20 km do município de Pilar do Sul/SP.”

Tal exigência configura restrição indevida à competitividade, **violando os princípios da isonomia, ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos nos arts. 5º, incisos IV e XXI, e 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A jurisprudência e os órgãos de controle têm reiteradamente se posicionado contra exigências geográficas sem justificativa técnica robusta.

A justificativa apresentada para tal exigência é a “*redução de deslocamentos dos municíipes, promovendo maior comodidade, celeridade nos ajustes e correções das próteses*”.

A exigência de sede ou filial próxima **não se justifica tecnicamente** para o objeto contratado fornecimento de próteses dentárias pelas seguintes razões;

1. Ajustes e correções são laboratoriais, **não clínicos**;

2. Os ajustes das próteses são realizados por técnicos em prótese dentária, após avaliação clínica do cirurgião-dentista. A empresa contratada **já é obrigada a dispor de equipe técnica qualificada, conforme exigido no próprio edital**;

3. Deslocamento do paciente **não depende da localização da empresa**;

4. O munícipe **se desloca até a unidade de saúde para atendimento clínico**. A empresa contratada não realiza atendimento direto ao paciente, **tampouco ajustes imediatos in loco**;

5. Serviço é programado, **não emergencial**; e

6. A confecção de próteses segue etapas clínicas e laboratoriais com prazos definidos. **Não há demanda por atendimento imediato que justifique sede local**.

A cláusula impugnada **restringe indevidamente a competitividade, violando os princípios da isonomia, da ampla participação e da seleção da proposta mais vantajosa**, conforme: Lei nº 14.133/2021 – Art. 5º, incisos IV e XXI; Art. 7º, §1º;

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário;

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário

“A exigência de sede local configura restrição à competitividade, salvo quando tecnicamente justificada.”

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário

“A Administração deve evitar cláusulas que limitem a participação de licitantes sem respaldo técnico.”

STJ – REsp 1.116.722/SP

Reconhece a nulidade de cláusulas que impõem barreiras territoriais injustificadas.

O edital **não apresenta estudo técnico ou parecer que comprove a necessidade da exigência**. A simples alegação de “**facilidade logística**” **não é suficiente para justificar a limitação territorial, especialmente em tempos de ampla digitalização e capacidade de atendimento remoto**.

Seguimos em análise a consulta junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, o raio esperado, 20 km, a demonstração de restrição a competitividade e isonomia.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP

CEP: 07012-080

FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br

https://data.crosp.org.br/publico/indicadores/categorias_profissionais_por_municipio

Município Sede: PILAR DO SUL/SP

Registro e Inscrição: apenas 01 TPD-Técnico em Prótese Dentária, sem laboratório de prótese dentária.

Município: SARAPUÍ/SP – 27 Km

Registro e Inscrição: apenas 01 TPD-Técnico em Prótese Dentária, sem laboratório de prótese dentária.

Município: SALTO DE PIRAPORA/SP – 28 Km

Registro e Inscrição: apenas 04 TPD-Técnico em Prótese Dentária, 01 laboratório de prótese dentária.

Município: SÃO MIGUEL ARCANJO/SP – 35 Km

Registro e Inscrição: apenas 02 TPD-Técnico em Prótese Dentária, sem laboratório de prótese dentária.

Município: PIEDADE – 45,7 Km

Registro e Inscrição: 03 TPD – Técnico em Prótese Dentária, sem laboratório de prótese dentária.

No raio de 20 km analisado, existem: 02 municípios “apenas” no raio pretendido, sendo 06 Técnicos em Prótese Dentária e apenas 01 Laboratório. Ampliando o raio pretendido de 20 Km para até 46 Km, soma-se, incluindo os já descritos, 11 Técnicos em Prótese Dentária e apenas 1 Laboratório, sendo que menos de 15% desses profissionais prestam serviços ao governo por meio de licitações públicas.

O que de fato caracteriza que a cláusula é restritiva e fere o art. 5 da Lei 14.133/2021 e o art. 37, XXI.

Art. 37, inciso XXI: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei [...]”

REQUER-SE: A RETIRADA DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 3.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA; A REFORMULAÇÃO DO EDITAL, GARANTINDO A AMPLA COMPETITIVIDADE E OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E EFICIÊNCIA; A SUSPENSÃO DO CERTAME, CASO NECESSÁRIO, ATÉ A DEVIDA CORREÇÃO.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4) Modelo de execução do objeto**

4.4 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) dispor de equipe técnica qualificada para assegurar o fornecimento adequado e seguro dos materiais de uso da Administração.

O item 4.4 do Termo de Referência estabelece que a empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada para assegurar o fornecimento adequado e seguro dos materiais de uso da Administração. A interpretação técnica e legal desse requisito exige a análise das competências profissionais regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), especialmente no que tange à execução de procedimentos clínicos e laboratoriais relacionados à confecção de próteses dentárias.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP

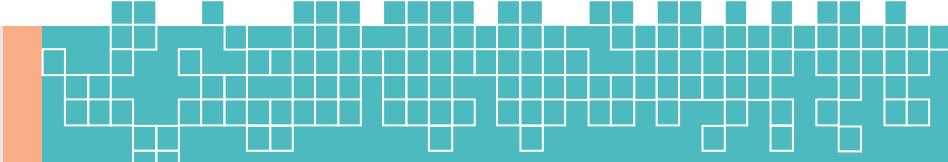
CEP: 07012-080

FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br



Etapas envolvidas no objeto contratual

1. Avaliação clínica do paciente;
2. Moldagem intraoral;
3. Prova e adaptação da prótese;
4. Confecção laboratorial;
5. Ajustes funcionais e estéticos; e
6. Entrega e orientação ao paciente.

Profissionais legalmente habilitados

Etapa: Moldagem, prova, adaptação e entrega: **Cirurgião Dentista.**

Justificativa: Competência exclusiva conforme Resolução CFO nº 63/2005.

Confecção laboratorial: Técnico em Prótese Dentária.

Justificativa: Atuação permitida em ambiente laboratorial, conforme Resolução CFO nº 198/2019

Apoio Clínico: ASB ou TSB.

Justificativa: Atuação auxiliar sob supervisão do CD, conforme Resolução nº 160/2015.

Responsável Técnico

Deve ser formalmente designado e possuir Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida, emitida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição competente. Este profissional será o interlocutor técnico junto à Administração.

Conclusão

A exigência de “equipe técnica qualificada” implica, de forma inequívoca, na composição mínima da equipe com:

- a) Cirurgião-Dentista, para execução dos atos clínicos;
- b) Técnico em Prótese Dentária, para execução dos atos laboratoriais;
- c) ASB ou TSB, conforme necessidade operacional; e
- d) Responsável Técnico, para garantir a conformidade legal e técnica da execução contratual.

A ausência de qualquer um desses profissionais compromete a execução integral do objeto e pode configurar inexecução contratual sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, **entende-se que o termo “equipe técnica qualificada” implica na presença efetiva de todos os profissionais necessários para garantir a execução integral do objeto, respeitando as atribuições legais de cada categoria profissional.** A ausência de qualquer um desses profissionais comprometeria a legalidade, a segurança e a qualidade do serviço prestado.

REQUER-SE: DESSA FORMA, SOLICITAMOS GENTILMENTE QUE A ADMINISTRAÇÃO ESCLAREÇA SE A EXIGÊNCIA DE “EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA” CONTEMPLE A PRESENÇA DESSES PROFISSIONAIS, DE FORMA A GARANTIR A EXECUÇÃO INTEGRAL E LEGAL DO OBJETO CONTRATADO.

3. DA OMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital em referência não exige o registro dos laboratórios de prótese dentária junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição da sede do licitante, o que configura grave omissão.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP

CEP: 07012-080

FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br

Segundo a Resolução CFO nº 63/2005, é obrigatória a inscrição dos laboratórios de prótese dentária no respectivos Conselho Regional de Odontologia, como condição para o exercício legal da atividade.

Artigos Relevantes da Resolução CFO nº 63/2005

Art. 2º – “Os laboratórios de prótese dentária deverão estar inscritos no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição onde estiverem estabelecidos.”

Nos termos do art. 2º da Resolução CFO nº 63/2005, é **obrigatória a inscrição dos laboratórios de prótese dentária junto ao Conselho Regional de Odontologia da jurisdição onde estiverem estabelecidos**. A ausência dessa exigência no edital compromete a legalidade da habilitação técnica, permitindo a participação de empresas sem registro profissional, em violação aos arts. 62, II e 67, V da Lei nº 14.133/2021.

Da Violação à Lei nº 14.133/2021

A ausência dessa exigência contraria:

Art. 62, II – que determina a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica do licitante;

Art. 67, V – que exige a comprovação de que o licitante possui os registros e autorizações exigidos por lei para o exercício da atividade.

A não exigência do registro no CRO pode permitir a participação de empresas sem habilitação legal, comprometendo a segurança dos serviços prestados e violando os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

REQUER-SE: A REVISÃO IMEDIATA DO EDITAL, COM INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS LABORATÓRIOS JUNTO AO CRO COMPETENTE; A SUSPENSÃO DO CERTAME, CASO NECESSÁRIO, ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS.

4. DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CNES

Nos termos da Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde, é **obrigatória a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para todos os prestadores de serviços de saúde que atuem no âmbito do SUS ou em contratos com a administração pública**.

A Nota Técnica nº 20/2021 “LRPD”, emitida pelo Ministério da Saúde, **reforça que os laboratórios de prótese dentária devem estar devidamente cadastrados no CNES, como condição para habilitação e regularidade do serviço prestado**.

A ausência dessa exigência no edital compromete.

1. A legalidade da habilitação técnica;
2. A segurança jurídica do contrato; e
3. A conformidade com as normas sanitárias e regulatórias.

Da Violação à Lei nº 14.133/2021

A não exigência do CNES fere os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 62, II – que trata da qualificação técnica exigida para a prestação do serviço;

Art. 67, IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP

CEP: 07012-080

FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br

Fundamentação Técnica

A Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde, estabelece critérios obrigatórios para a habilitação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), incluindo.

Cadastro no CNES com os seguintes parâmetros

- a. Tipo de estabelecimento: 39 – SADT
- b. Subtipo: 03 – LRPD
- c. Serviço especializado: 157 – Laboratório de Prótese Dentária
- d. Classificação: 001 – LRPD
- e. Inclusão de profissionais habilitados:
- f. Protético Dentário (CBO 3224-10) ou - Cirurgião-Dentista (CBO 2232), com carga horária ambulatorial SUS

A Portaria nº 1.646/2015 **reforça que todo estabelecimento que presta serviços de saúde deve estar inscrito no CNES, inclusive para fins de habilitação em processos licitatórios** e recebimento de recursos públicos.

Implicações Jurídicas

A ausência da exigência de CNES no edital configura: Violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II da CF/88);

Descumprimento da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 62, II – Qualificação técnica e Art. 67, V – Comprovação de registros e autorizações legais.

Risco de contratação irregular, com possibilidade de;

1. Inexecução contratual;
2. Suspensão de repasses federais; e
3. Responsabilização do gestor público.

REQUER-SE: A REVISÃO DO EDITAL, COM INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CNES PARA OS LICITANTES; A SUSPENSÃO DO CERTAME, CASO NECESSÁRIO, ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS APlicáveis.

5. DA OBRIGATORIEDADE DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Segundo a RDC nº 275/2002 da ANVISA, laboratórios de prótese dentária são considerados estabelecimentos de interesse à saúde, devendo:

1. Possuir Alvará da Vigilância Sanitária válido, emitido pelo órgão competente municipal ou estadual;
2. Cumprir requisitos de infraestrutura, biossegurança e controle sanitário; e
3. Estar sujeitos à fiscalização periódica.

A ausência desse documento compromete a segurança sanitária, a legalidade da contratação e a qualidade do serviço prestado à população.

O objeto da contratação envolve a confecção de próteses dentárias, atividade classificada como de interesse à saúde. A ausência de exigência de Alvará Sanitário válido e de fiscalização pela Vigilância Sanitária contraria:

a) A Resolução SS nº 16/1999, que estabelece normas técnicas para o funcionamento de laboratórios de prótese odontológica e exige licenciamento sanitário;

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP

CEP: 07012-080

FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

Rua Benedito Faustino de Moraes nº 141

Vila Rachid – CEP 07012-080

Guarulhos – SP

Resolução SS 16/1999 – Aprova norma técnica sobre instalação e funcionamento de estabelecimentos de prótese odontológica.

Abrangência

Aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que atuem na fabricação ou manipulação de próteses odontológicas no Estado de São Paulo.

b) A Portaria CVS nº 01/2020, que disciplina o licenciamento sanitário no Estado de São Paulo e **obriga o licenciamento de estabelecimentos que produzam bens de interesse à saúde**;

c) A Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de SP), que **impõe a obrigatoriedade de licenciamento e fiscalização sanitária para atividades que impactem a saúde pública**.

A omissão compromete a legalidade da contratação e expõe o município a riscos sanitários e jurídicos, *além de violar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021*.

Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu:

Art. 67, IV:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV – comprovação do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

O Alvará da Vigilância Sanitária é **justamente um requisito previsto em legislação especial, aplicável a serviços de saúde, e sua exigência é legal, proporcional e diretamente relacionada ao objeto contratado**.

Da Prevenção de Riscos Contratuais

A não exigência do Alvará pode resultar em:

1. Contratação de empresas irregulares ou não fiscalizadas;
2. Suspensão de repasses federais, conforme previsto na Nota Técnica nº 20/2021;
3. Responsabilização do gestor público por omissão de exigência legal; e
4. Prejuízo à saúde pública, por falhas sanitárias ou ausência de controle técnico.

A exigência do Alvará da Vigilância Sanitária é legal, técnica e sanitariamente indispensável para garantir a regularidade da contratação, a segurança do serviço prestado e a conformidade com as normas de saúde pública.

Abaixo para comparativo e legalidade, editais referências do objeto pretendido que incluem o documento.

EDITAL DE SUZANÁPOLIS-SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2024

9.13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.4.1. Alvará e Licença de funcionamento da vigilância sanitária com data de validade em vigência, expedido pelo órgão competente local.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP

CEP: 07012-080

FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

Rua Benedito Faustino de Moraes nº 141

Vila Rachid – CEP 07012-080

Guarulhos – SP

EDITAL DE BIRIGUI-SP

PREGÃO ELETRONICO: 33/2024

8.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 8.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame para análise e manifestação Da Secretaria Requisitante: Cópia da Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde o objeto será prestado.

EDITAL DE SOROCABA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO: 262/2023

9.2 – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO E OU MUNICÍPIO. (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

EDITAL DE MARÍLIA-SP

PREGÃO ELETRONICO: 003/2024

7.16.11 Licença de Funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária – local, em validade, conforme Portaria CVS 01/2020.

EDITAL DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP

PREGÃO ELETRONICO: 240/2023

7.1.3 Comprovação de Regularidade Sanitária (ALVARÁ SANITÁRIO) através de documento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA), ou pelo Órgão Estadual competente, do local sede da licitante, através de documento devidamente autenticado ou que seja possível a consulta on-line.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARARAS-SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 001/2024

3.5.6. Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE RIFAINA-SP

PREGÃO ELETRONICO: 022/2023

3.5.6. Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE IGARATA-SP

PREGÃO ELETRONICO: 08-A/2024

7.7.1.4 Licença Municipal de Vigilância Sanitária.

EDITAL DE RIBEIRÃO PIRES-SP

PREGÃO ELETRONICO: 123/2023

9.2.1.3. Registro na Vigilância Sanitária;

REQUER-SE: RECOMENDA-SE QUE O EDITAL INCLUA, COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA: “APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VÁLIDO, EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 67, IV DA LEI Nº 14.133/2021.”. A INCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO VÁLIDO, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP

CEP: 07012-080

FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br

6. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

No Pregão Eletrônico nº 44/2025, o objeto é o fornecimento de próteses dentárias, incluindo moldagem, confecção e adaptação. No item 7.4.4 do edital, há exigência de: *“Comprovação de responsabilidade técnica profissional da empresa proponente, exercida por um profissional competente, dentro do prazo de validade, através da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).”*

Isso é legal e esperado, pois a CRT **comprova que a empresa tem um profissional habilitado para responder tecnicamente pelo serviço.**

Não há exigência de **atestado de capacidade técnica (como execução anterior de objeto similar), nem de acervo técnico, nem de atestado emitido por órgão público ou privado.**

O que diz a Lei nº 14.133/2021?

A qualificação técnica está prevista no art. 67 da nova Lei de Licitações, que permite à Administração exigir:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

Da Legalidade e Vinculação ao Edital

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os atos administrativos devem observar o princípio da legalidade. O art. 17 da mesma lei determina que o edital é o instrumento vinculante entre a Administração e os licitantes, sendo vedada a exigência de documentos ou condições não expressamente previstas.

A exigência de atestado de capacidade técnica, quando não prevista no edital, **fere a legalidade, restringe indevidamente a competitividade e compromete a isonomia entre os participantes**, contrariando também o art. 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

REQUER-SE: O RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE NA EVENTUAL EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO PREVISTO NO EDITAL. A RETIFICAÇÃO FORMAL DO EDITAL, CASO HAJA QUALQUER MENÇÃO IMPLÍCITA OU ORIENTAÇÃO QUE INDUZA À APRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, esta a empresa requer a IMPUGNAÇÃO e solicita que ela seja julgada **PROCEDENTE**, com a devida **RETIFICAÇÃO** no Pregão Eletrônico nº 44/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 3011/2025 e anexos quanto às exigências dos itens.

Diante da ausência de análise minuciosa do pedido de impugnação apresentado, informamos que, em respeito aos princípios da legalidade, da publicidade e da ampla competitividade, tomaremos as medidas cabíveis, incluindo a apresentação de manifestação formal junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, visando à apuração de eventual irregularidade e à preservação do interesse público."

Solicita-se que seja determinada a republicação do Edital de Pregão Eletrônico mencionado, com a inclusão da alteração requerida, bem como a reabertura do prazo originalmente estabelecido, conforme os arts. 20 e 25 do Decreto nº 10.024/2019.

Nestes termos,
P. deferimento.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.
RUA BENEDITO FAUSTINO DE MORAIS, 141 – VILA RACHID – GUARULHOS/SP
CEP: 07012-080
FONE: (11) 2937-3727/ (11) 4372-3295
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA.

Rua Benedito Faustino de Moraes nº 141

Vila Rachid – CEP 07012-080

Guarulhos – SP

Guarulhos, 09 de setembro de 2025.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA
CRO-SP: LB 404

ORIOVALDO
DELFINO:681539028
49

Assinado de forma digital por
ORIOVALDO
DELFINO:68153902849
Dados: 2025.09.09 09:17:39 -03'00'

ORIOVALDO DELFINO
SÓCIO PROPRIETÁRIO (DIRETOR TÉCNICO)
CPF nº 681.539.028-49
RG nº 9.516.664
CRO-SP: TPD 1042



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 09/09/2025 09:18:11 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: IMPUGNAÇÃO_MUNICípio_PILAR_DO_SUL-SP.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

44ec7e715bd27a72c8d2dc595fa06b4d0623188cb7bc9096fae2ffc5cef09b0f

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ORIOVALDO DELFINO:***539028**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=32683406000102, OU=VideoConferencia,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ORIOVALDO DELFINO:***539028**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=32683406000102, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.539.028-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 09/09/2025 09:17:39 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ORIOVALDO DELFINO:68153902849, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32683406000102, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/04/2025 16:44:33 BRT

Aprovado até: 09/04/2026 16:44:33 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid